

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 002/2009

O Departamento de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar dia 23/05/09, a partir das 09h00min, no Auditório nº. 02, Prédio “B” do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, S/N, Centro, Teresina/PI e dia 11/07/09, a partir das 09h00min, no auditório da Associação Industrial do Piauí – AIP, localizado na Av. Mar. Castelo Branco, nº. 519, Leilão Público, de veículos apreendidos e custodiados. Informações e cópias do Edital serão obtidas na sede do DETRAN/PI – Comissão de Leilão, telefone: (86)3216-5054 ou ainda com o Srº. Ítalo Trindade Moura, Leiloeiro Oficial – mat. nº. 11, telefones: (86) 8848-8328/9981-8649.

Teresina (PI), 06 de maio de 2009.

Francisco Jesus Vieira
Presidente da Comissão de Leilão

P.P. 10281



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Processo nº. 030.127.000026/2009.

Requerente: F. G. Centro de Formação de Condutores Castelo Branco LTDA

DECISÃO:

Trata-se de pedido de RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO formalizado pela empresa F. G. Centro de Formação de Condutores Castelo Branco LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.188/0001-6, com sede na Avenida Industrial Gil Martins, nº 2384, Bairro Tabuleta, nesta Capital, representado por seu Gerente Administrativo Francisco Castelo Branco Marques.

Com efeito, é sabido que o credenciamento de Centro de Formação de Condutores é ato administrativo discricionário e precário pelo qual o Poder Público autoriza o particular a execução de serviços inerentes à capacitação teórico/prático de condutor de veículo automotor e elétrico.

Sendo ato administrativo discricionário e precário, como de fato o é, o credenciamento de Centro de Formação de Condutores não gera para o credenciado direito líquido e certo à sua manutenção e/ou renovação periodicamente, face ao princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado, que norteia toda modalidade de contrato administrativo.

Aliás, pode, ou melhor, deve o Poder Público descredenciar e/ou negar a renovação de credenciamento de CFC, quando o mesmo se torne prejudicial à coletividade.

É o que se apresenta manifesto no caso em apreço.

Com efeito, consoante se constata na inclusa cópia do Relatório do Inquérito Policial nº344/D/CEAE/08, instaurado pela Comissão Especial de Atividades Estratégicas, o sócio majoritário do F.G. Centro de Formação de Condutores Castelo Branco LTDA, Francisco Castelo Branco Marques, foi indiciado pelos crimes previstos nos “artigos 297 c/c art.29 e 13, § 2º, alínea “a”; artigos 299; 171; 304 e 288 do Código Penal Brasileiro.

Aliás, no supracitado relatório o Delegado de Polícia Marcelino Izaías do Nascimento, Coordenador da CEAE-DETRAN/PI, representou pela decretação da prisão preventiva do senhor Francisco Castelo Branco Marques, dada a solidez das provas dos crimes que perpetrrou.

Cabe ainda ressaltar que no Inquérito Policial em tela, houve também o indiciamento da senhora Gláucia Meireles Madeira Marques, sócia quotista do CFC em apreço, pela prática dos crimes “previstos nos artigos 297 c/c o art.29 e 13, § 2º, alínea “a”, 299; 171; 304 e 288 do CPC”.

Assim sendo, não resta alternativa a esta Autarquia a não ser **INDEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** formulado pela empresa F. G. Centro de Formação de Condutores Castelo Branco LTDA, sob pena de incidir seu Diretor-Geral em crime de prevaricação, capitulado no artigo 319 do Código Penal.

Ademais, se assim não agisse este administrador estaria negligenciando suas funções e poderes, autorizando uma empresa, cujos representantes legais encontram-se indiciados pela prática de vários crimes, a executar uma atividade para a qual se exige reputação ilibada.

“Aliás, ensina o saúdo mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada “Direito Administrativo Brasileiro”, 18ª Edição, Editora Malheiros, página 89, que” o poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular. “Tal atitude importaria fazer liberalidades com o direito alheio, e o Poder Público não é, nem pode ser instrumento de cortesia administrativa”.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de renovação do credenciamento em apreço.

Intima-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 29 de abril de 2009.

Jesus Rodrigues Alves
Diretor-Geral DETRAN/PI

OF. 174



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
RUA ALTOS, 2541 - ÁGUA MINERAL - TERESINA-PI
C.N.P.J.Nº 09.034.960/0001-47



COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI, torna público que requereu junto a Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais do Piauí-SEMAR, a Licença Prévia (LP), para implantação do sistema de abastecimento d'água para os municípios de Santa Rosa do Piauí, Caridade do Piauí, Juazeiro do Piauí, Prata do Piauí, Lagoa de São Francisco, Cural Novo, Queimada Nova, Vila Nova do Piauí, Inhuma, Monsenhor Hipólito e São João da Canabrava.

OF. 419